

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - www.tiradentesdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

ALTERA OS ARTS. 3° E 4° DA LEI MUNICIPAL N° 663/2011, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – COMPAM- E O NÚMERO MÍNIMO DE MEMBROS PRESENTES PARA DELIBERAÇÕES, RESPECTIVAMENTE.

**Art. 1º** Os arts. 3° e 4° da Lei Municipal n° 663 de 12 de julho de 2011, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°- O COMPAM será constituído por 18 (dezoito) membros titulares, com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

- I- Um representante da EMATER/RS;
- II- Um representante de uma das Escolas Estaduais do município;
- III- Um representante da Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN;
- IV- Um representante da Brigada Militar;
- V- Um representante de uma cooperativa de crédito situada no município;
- VI- Um representante de uma cooperativa de produção situada no município;
- VII- Um representante da Câmara de Vereadores Municipal;
- VIII- Um representante da Associação Comercial, Industrial e Prestadores de Serviço de Tiradentes do Sul ACIPS;
- IX- Um representante da Associação de Pescadores do Município;
- X- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais/Extensão Crissiumal;
- XI- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar:
- XII- Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- XIII- Um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Urbanismo e Trânsito;
- XIV- Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- XV- Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico;
- XVI- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
- XVII- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000 Fone: 0xx55 3617 3034 - Fax: 0xx55 3522 1516

## XVIII-Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

 $Art.4^{\rm o}$  O COMPAM não deliberará sem presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento ) dos membros."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2016.

## ALOÍSIO THEODORO FUSIGER Vice-Prefeito em exercício de Prefeito Municipal

Visto em -----/2016

Katiuse Vanessa Kalsing Procurador Jurídico JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2016

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Vimos através do presente encaminhar à análise e deliberação de Vossas

Excelências, o projeto de lei que solicita anuência para alteração da Lei Municipal nº

663/2011, em relação ao art. 3°, que trata da composição dos membros do Conselho

Municipal de Proteção ao Meio Ambiente- COMPAM e o art. 4°, que trata do número

mínimo de integrantes presentes para deliberações.

É do conhecimento dos senhores vereadores a relevância das questões

ambientais em nosso município e a importância que a cada dia se atribui aos assuntos

ligados ao meio ambiente. E para se adequar a essa realidade, e tratar com mais cautela

essa questão, vislumbrou-se a necessidade de alteração da Lei, com o intuito de aumentar

o número de membros e ampliar o rol de entidades representativas da sociedade civil e

governamental do COMPAM, e consequentemente alterar o número mínimo de

integrantes presentes para as deliberações. Tal conclusão por obtida pelos atuais

integrantes do Conselho, conforme se verifica em cópia de ata em anexo.

A atual Lei prevê a participação de 7 (sete) membros titulares para a

composição do COMPAM, todavia, tendo em vista a seriedade dos assuntos discutidos,

e, para obter o melhor entendimento acerca de cada questão, é imperial a participação de

um número maior de pessoas que representem a sociedade civil e governamental. Assim,

conforme prevê o presente projeto, o número de membros proposto é de 18 (dezoito),

dentre integrantes das mais diversas entidades. Em consequência ao aumento do número

de membros, deverá haver também a alteração do número de integrantes presentes para

as deliberações, que passa para 50 % dos membros.

Destarte, esperamos contar com a deliberação favorável e unânime de

Vossas Excelências, pelo que antecipamos nossos agradecimentos.

Tiradentes do Sul, aos 19 de fevereiro de 2016.

ALOÍSIO THEODORO FUSIGER

Vice-Prefeito em exercício de Prefeito Municipal